

PORTARIA - CPA Nº 01, DE 06 DE NOVEMBRO 2018

Aprova o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação do Instituto Serzedello Corrêa.

A COORDENADORA SUBSTITUTA DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA - ISC, no uso de suas atribuições regulamentares,

considerando o § 1º do art. 1º da Portaria - TCU nº 260, de 3 de setembro de 2015;

considerando o art. 39 da Portaria - ISC nº 12, de 3 de setembro de 2015;

considerando a Portaria – ISC nº 3, de 22 de maio de 2018;

considerando as peças 5 e 9 constantes do TC 033.362/2015-7, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento nº 2, da Comissão Própria de Avaliação do Instituto Serzedello Corrêa, na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊRICA DE SOUSA MATOS SILVA

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA - CPA Nº 01, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

REGULAMENTO Nº 2 DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DO INSTITUTO
SERZEDELLO CORRÊA (ISC)

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento contém as disposições básicas para o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Serzedello Corrêa (ISC).

Parágrafo único. A CPA, constituída por meio da Portaria-TCU nº 260, de 3 de setembro de 2015, de acordo com o art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e com a Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004, tem atuação autônoma.

Art. 2º É assegurada a participação dos segmentos da comunidade acadêmica vinculada ao ISC e a participação de representante da sociedade civil organizada, sendo vedada composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º A CPA é constituída pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - um representante dos servidores do TCU indicado pelo Diretor-Geral do ISC;

II - um representante do corpo docente;

III - um representante do corpo discente;

IV - um representante do corpo técnico-administrativo do ISC; e

V - um representante da sociedade civil organizada.

§ 1º Os membros da CPA não podem ser, simultaneamente, membros do Conselho Acadêmico (CA).

§ 2º O coordenador da CPA, bem como seu substituto, é indicado pelo Diretor-Geral do ISC, entre os membros representantes.

§ 3º Os membros da CPA são designados pelo Diretor-Geral do ISC, mediante publicação de portaria.

§ 4º O mandato dos membros da CPA é de dois anos, permitida a recondução, uma única vez, por igual período.

§ 5º Os trabalhos dos membros da CPA não são remunerados e desenvolvem-se a título de serviços relevantes, em horário normal de expediente, sem prejuízo das demais atividades funcionais.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete à CPA, observada a legislação pertinente:

I - conduzir os processos de avaliação interna do ISC;

II - coordenar a sistematização e prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

Art. 5º Para cumprimento de suas competências, a CPA deve:

I - desenvolver projeto de autoavaliação institucional;

II - definir e implementar procedimentos de organização, processamento, análise e segurança das informações coletadas no âmbito do processo avaliativo;

III - produzir relatórios analíticos dos resultados das avaliações e submetê-los à comunidade acadêmica;

IV - formular propostas de aperfeiçoamento das ações, baseadas nas avaliações realizadas;

V - acompanhar as decisões e ações implementadas pelas unidades competentes com base nos resultados e nas propostas geradas no âmbito do processo avaliativo;

VI - estimular a cultura de avaliação como aspecto reconhecido e praticado coletivamente pela comunidade do ISC, visando ao autoconhecimento e ao desenvolvimento institucionais.

Art. 6º Compete ao coordenador da CPA:

I - convocar e coordenar as reuniões;

II - representar a CPA junto aos órgãos competentes internos e externos em relação a assuntos ligados à avaliação institucional;

III - distribuir, para exame dos membros, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;

IV - designar subcomissões e grupos de trabalho, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações da CPA.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A CPA se reúne ordinariamente uma vez a cada semestre, com convocação prévia de 30 dias de antecedência, ou quando oportuno e conveniente, e, extraordinariamente, quando convocada pelo coordenador ou por, pelo menos, dois de seus membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento e poderão ocorrer de forma virtual.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias são discutidos e deliberados apenas os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 8º As reuniões são realizadas com qualquer número de membros titulares ou suplentes, sendo necessária a presença de maioria absoluta dos segmentos para as deliberações.

Art. 9º As decisões ocorrem preferencialmente por consenso dos membros.

§ 1º Não havendo consenso, a aprovação de qualquer proposta é obtida por maioria simples de votos dos segmentos presentes.

§ 2º Os convidados a participar das reuniões não têm direito a voto.

§ 3º Os representantes suplentes dos segmentos só têm direito a voto na ausência dos representantes titulares do respectivo segmento.

Art. 10. As reuniões devem ser secretariadas e suas discussões e decisões registradas em ata, que é aprovada e assinada presencialmente ou virtualmente pelos membros presentes.

Art. 11. O Núcleo de Avaliação das Ações Educacionais (NAE) fornece apoio técnico e administrativo para o funcionamento da CPA.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Este regulamento pode ser modificado no todo ou em parte, com aprovação da maioria absoluta dos segmentos da CPA.

Art. 13. Os casos omissos são resolvidos pela própria Comissão.

Brasília, 06 de novembro de 2018.

ÊRICA DE SOUSA MATOS SILVA
Coordenadora Substituta da CPA